

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 015/89

EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXER-CICIO FINANCEIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1990 estimada em NCZ\$ 30.600.000(trinta milhões e seiscentos mil cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação especifica vigente, segundo a distribuição do Anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 28 - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em NCZ\$ '30.600.000(trinta milhões e seiscentos mil cruzados novos) e será realizada em consonância com o Anexo II, demntro do enquadramento 'do município, na legislação pertinente.

Art. 3º - E o Poder Executivo autorizado, na execução orça mentária a:

- I Abrir Crédito Suplementar até o limite estabelecido no Art, 2º desta Lei, respeitado os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4320/64.
- II Alterar, no decorrer do exercício e atendendo as necessidades das dotações de serviço, os recursos destinados a cada unidade orçamentá ria, respeitados os principios de planejamen to, previamente estabelecido;
- III Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamente decorrente dos financiamentos 'contratados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

IV - Realizar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, na confor midade do Art. 167 - Item VI da Constituição Federal em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêne dios compatíveis com a arrecadação da RECEITA, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5º - O Poder Executivo estabélecerá a classificação programática na conformidade das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS integrantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contéario.

refeito Municipal